



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 006/2026

Contrato de prestação de serviços para realizar a revisão geral do funcionamento da central de alarme de incêndio sem fio e dos componentes periféricos existentes no Edifício Sede do TRE-SC, incluindo a atualização do *software* de supervisão, a substituição de componentes do sistema e a realização de treinamento para os operadores, e serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com substituição de peças, do referido sistema, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, nas fls. 1.964-1.997 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.347/2025 (Pregão n. 90029/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa VCG – Tecnologia em Segurança Patrimonial Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa VCG – TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., estabelecida na Rua Cel Gastão Haslocher Mazon, n. 111, 5º andar, salas 501/502 – Porto Alegre/RS, CEP 90880-370, telefone (51) 3013-1212, e-mail comercial.publico@vcgtecnologia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 25.244.011/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Venor Carlos Gomes, inscrito no CPF sob o n. ***.854.150-**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato de prestação de serviços para realizar a revisão geral do funcionamento da central de alarme de incêndio sem fio e dos componentes periféricos existentes no Edifício Sede do TRE-SC, incluindo a atualização do *software* de supervisão, a substituição de componentes do sistema e a realização de treinamento para os operadores, e serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com substituição de peças, do

referido sistema, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90029/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços para realizar a revisão geral do funcionamento da central de alarme de incêndio sem fio e dos componentes periféricos existentes no Edifício Sede do TRE-SC, incluindo a atualização do *software* de supervisão, a substituição de componentes do sistema e a realização de treinamento para os operadores, e serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva, com substituição de peças, do referido sistema, na forma como segue:

1.1.1. A arquitetura atual do sistema de detecção e alarme de incêndio sem fio é formada pelos elementos dispostos no Quadro 1. Os componentes da central comunicam-se com roteadores e formam uma rede de comunicação, replicando o sinal de roteador a roteador até a comunicação com a central de alarme de incêndio. O sistema possui uma arquitetura sem fio que permite que todos os elementos instalados encontrem uma rota alternativa, no caso da perda de comunicação com o roteador originalmente a ele atrelado (rede *mesh*). À central de alarme está acoplado um computador com *software* supervisorio (*Orbit*), com comunicação direta através de interface física (cabo serial). O sistema supervisorio não interfere no funcionamento do sistema de alarme, que funciona de forma independente.

Quadro 1 Arquitetura atual do sistema de alarme sem fio do edifício-sede do TRE-SC*.

Parte componente	Quantidade (unidade)
Central de alarme de incêndio sem fio	1
Roteadores	6
Detectores de fumaça	86
Detectores termovelocimétricos	21
Sinalizador sonoro e visual	14
Acionadores manuais de alarme (botoeiras)	14
Automação do portão, elevadores e sistema de ar condicionado	1
Computador com monitor – <i>software</i> supervisão (Orbit)	1
Nobreak 1500VA	1

* Todos os componentes são da marca Wi-Fire Sistemas de Alarme de Incêndio.

a) serviços contemplados neste contrato:

ITEM	ESCOPO	DESCRIÇÃO
ITEM 1	Manutenção inicial	○ Diagnóstico inicial do funcionamento do sistema de alarme sem fio para identificação dos alertas de falhas recorrentes, dispositivos inibidos, compatibilização entre localização dos dispositivos

		e identificação na central, etc.. ○ Atualização (<i>upgrade</i>) dos <i>softwares</i> da central de alarme e do sistema de supervisão (Orbit). ○ Substituição de componentes e acessórios que apresentem defeito ou falha na etapa do diagnóstico ou durante as manutenções mensais do sistema de alarme sem fio (tais componentes serão obrigatoriamente novos, sendo entregues em embalagens originais lacradas); uma previsão anual de componentes a serem substituídos consta do Quadro 2 (referencial). ○ Entrega de guia prático (em formatos digital e impresso) para auxílio à tomada de ações corretivas visando solucionar falhas informadas pela central de alarme e nos logs (<i>trouble-shooting</i>). ○ Treinamento presencial com 6h de duração para garantir que os responsáveis saibam operar e interpretar os dados da central, contemplando os seguintes conteúdos (no mínimo): programações para inclusão e exclusão de dispositivos periféricos na central, com reconhecimento pelo sistema supervisor (Orbit); emissão de roteiros de testes dos dispositivos de forma impressa.
ITEM 2	Manutenção preventiva mensal	Manutenção preventiva mensal e teste do funcionamento do sistema de alarme sem fio, com emissão de relatório detalhado da situação (<i>status</i>), que contemple condições de funcionamento do sistema, data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados, de acordo com o roteiro estabelecido na alínea “c” deste item. Deverá ser emitido relatório mensal, conforme alínea “d” deste item.
ITEM 3	Manutenção corretiva	Manutenção corretiva com substituição de peças, sob demanda, para correção de falhas eventuais, com estimativa inicial de 3 (três) horas por mês.

b) detalhes da execução do objeto:

- os serviços de manutenção devem atender a IN.12, de 26.12.2022, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), e a NBR 17240:2010;

- no primeiro mês, além do diagnóstico do sistema de detecção e alarme de incêndio, deve ser feita a atualização *as-built* da programação da central, com a renomeação e o reposicionamento dos dispositivos de acordo com a NBR 17240;

- a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva, sob demanda, do sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser realizada por técnicos habilitados e treinados, em todos os equipamentos;

- a manutenção preventiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, ou registrar no relatório suas restrições e falhas. Neste último caso, as correções necessárias devem ser executadas de imediato;

- após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema, o posicionamento dos equipamentos deve ser atualizado no *as-built* e deve ser emitido relatório atestando o perfeito funcionamento do sistema;

- baterias e pilhas devem ser substituídas sempre que indicado pela central de alarme ou, no mínimo, a 150 dias do início do contrato e a 30 dias de seu término.

- um teste geral do sistema de alarme sem fio deve ser realizado semestralmente, com a emissão de relatório de comissionamento;

- após cada manutenção, a contratada deve apresentar relatório de manutenção assinado pelo executante e pelo responsável técnico; este relatório de manutenção periódica, estabelecido pela NBR 17240:2010, deve permanecer disponível na edificação para verificação no ato da vistoria;

- a manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

- o atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 08h às 12h;

- quando for constatada a necessidade de substituição de peças (cuja substituição não está prevista nas rotinas de manutenção preventiva) deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRE-SC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado); nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

- a substituição de peças ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE autorizado a adquirir tais peças de terceiros;

- em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE;

- em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela CONTRATADA, das peças adquiridas pelo CONTRATANTE;

- todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato;

- sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao CONTRATANTE, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado;

- para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato; em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável;

- durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

- executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

c) roteiro mínimo de manutenção preventiva mensal:

O roteiro mínimo de manutenção preventiva do sistema de alarme e detecção de incêndio consiste nas seguintes atividades:

I. medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

II. verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

III. verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

IV. verificação do estado e carga das baterias;

V. medição de tensão da fonte primária;

VI. ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 10% do total de detectores por mês, garantindo que todos os detectores sejam ensaiados no período de um ano;

VII. ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema a cada três meses,

VIII. ensaio funcional de todas as sirenes a cada três meses;

IX. ensaio funcional mensal de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate à incêndio;

X. ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;

XI. testar funcionamento da discagem automática para aparelho celular em caso de disparo;

XII. a Contratante deve informar as modificações realizadas à Contratada, dando prazo de 30 dias para a realização dos acertos de adequação do sistema de detecção e

alarme, tais como: alterações das dimensões, tipo de ocupação das áreas protegidas, dentre outras; e

XIII. realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.

d) Relatório de Manutenção Mensal:

- histórico da inspeção com datas de execução e observações;
- descrição dos testes realizados nos sistemas:
 - central – teste de falha – baterias;
 - sistema supervisão (*Orbit*): backup – computador – modem – software *nobreak*;
 - sinótico (computador – *modem* – *software nobreak*);
 - comando (quadro de passagem – quadro de comando).
- apresentar inspeções nos dispositivos:
 - detectores de fumaça (contemplar tabela com posição individual de cada detector testado);
 - acionadores manuais e sirenes audiovisuais (mostrar tabela com posição individual de cada acionador testado);
 - roteadores;
 - redundância de dispositivos aparelhos VoIP;
 - medição das baterias.
- ocorrências registradas no mês;
- nome e assinatura dos responsáveis.

Os relatórios devem ser apresentados até o 5º dia útil de cada mês posterior à execução dos serviços.

e) estimativas de quantidades:

Além dos serviços de manutenção inicial e das manutenções preventivas mensais, estima-se a realização de 3 horas de serviços de manutenção corretiva mensais ao longo dos 5 (cinco) anos de vigência deste contrato, bem com a substituição das quantidades estimadas de componentes relacionados no Quadro 2.

Quadro 2 - Estimativa de componentes a serem substituídos/reposos* em 5 (cinco) anos.

Componentes	Quantidade (unid.)	Marca / Modelo / Especificação
Roteadores	10	Intelbras Twibi Force Ax 1500, Wi-Fi 6, Mesh
Detectores de fumaça	100	Wifire-DF
Detectores termovelocimétricos	35	Wifire-DT
Sinalizador sonoro e visual	10	Wifire-SN
Acionadores manuais de alarme (botões)	10	Wifire-AC
Automação do portão, elevadores e	5	PPA/AUT

sistema de ar condicionado		
Computador com monitor – <i>software</i> supervisão (versão atualizada do Orbit, com cópia para eventual reinstalação)	1	Orbit/HP Proliant ML350 G9
Pilhas LR6/AA (pacote com 4 unidades)	1500	LR6/AA/Panasonic
Suporte para duas pilhas (<i>case</i> rígido formato canoa), de material plástico e molas metálicas resistentes à corrosão	550	Case Rígido Canoa
Bateria Pack NI-MH 9,6V 600mAh	10	Packm NI-MH 0,6 V600mvAh/Panasonic
Bateria Pack NI-MH 3,6V 600mAh	10	Packm NI-MH 3,6 V600mvAh/Panasonic

Obs.: Em razão de compatibilidade com o sistema de alarme existente, todos os produtos devem ser da marca Wi-Fire Sistemas de Alarme de Incêndio.

1.2. Requisitos da contratação

1.2.1 Requisitos Funcionais

Definidos com base nas necessidades de operação do sistema, ou seja, comportamento esperado para garantir segurança, eficiência e confiabilidade:

- identificação e monitoramento de riscos: a central, por meio de seus dispositivos periféricos, deve ser capaz de identificar a presença de fumaça ou fogo;
- comunicação e resposta a incidentes: a central deve alertar imediatamente os responsáveis sobre eventos detectados (alarme sonoro, visual ou notificação remota); garantir que periféricos estejam devidamente configurados na central; manter *logs* detalhados das ocorrências (data, hora e local);
- confiabilidade operacional: a central deve operar continuamente (24/7), com a mínima probabilidade de falhas (máximo 2 falhas/dia); deve haver redundância ou mecanismos de recuperação para evitar interrupções em caso de falhas nos componentes principais;
- compatibilidade e integração: a central e os periféricos devem ser compatíveis, permitindo a adição de novos sensores e dispositivos, caso seja necessário expandir a cobertura;
- configuração e controle: o sistema de supervisão da central deve permitir configuração e controle por usuários autorizados de maneira segura; deve ser possível atribuir níveis de acesso diferentes para usuários e administradores;
- manutenção e autodiagnóstico: o sistema deve permitir atualizações e revisões regulares sem interrupções significativas no funcionamento; deve haver identificação automática de falhas nos periféricos ou na própria central;
- comunicação remota: o sistema deve possibilitar monitoramento remoto via dispositivos móveis ou computadores, permitindo que responsáveis recebam alertas e acessem relatórios fora do local;
- registro e relatórios: a central deve gerar relatórios sob demanda, contendo informações de *logs*, incidentes e status operacional dos periféricos.

1.2.2 Requisitos Não-Funcionais

- Treinamento: garantir que os responsáveis saibam operar e interpretar os dados da central de alarme sem fio.

1.2.3 Requisitos Externos

O sistema de alarme deve estar em conformidade com as normas técnicas nacionais (ABNT) ou internacionais aplicáveis.

Quanto à segurança e execução dos serviços:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 35 – Trabalho em Altura.
- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção.
- NBR 17.240:2010 – Sistema de detecção e alarme de incêndio: projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio – requisitos.
- ABNT NBR ISO 7240-5:2023 – Sistema de detecção e alarme de incêndio (especialmente as partes 2, 4, 11 e 25).

Quanto à sustentabilidade:

- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.2.4 Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos a serem atendidos são:

- Acompanhamento por profissional habilitado: Engenheiro Civil, Eletricista ou Mecânico, com formação plena, devidamente inscrito no CREA: pretende-se que a execução dos serviços seja realizada dentro dos requisitos das normas técnicas vigentes para a garantia da qualidade técnica.
- Comprovação das referências dos produtos, compatíveis com a central de alarme existente: a utilização de produtos do mesmo fabricante tem por objetivo garantir a compatibilidade com a central de alarme instalada no Edifício Sede.

Demais requisitos técnicos relacionados especificamente à execução dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90029/2025, de 25/09/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/09/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aos serviços de manutenção inicial;

b) o valor mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos serviços de manutenção preventiva; e

c) o valor hora de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente aos serviços de manutenção corretiva, estimando-se a realização de 3 (três) horas de serviços de manutenção corretiva mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), considerando-se a vigência inicial plurianual de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. No que tange aos prazos de execução:

4.1.1. Em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento deste contrato, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, a Contratada deverá apresentar:

a) a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que se responsabilizará pelos serviços; e

b) a relação nominal dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de CPF.

4.1.2. Aprovados os documentos pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA), os serviços deverão ser iniciados em **até 10 (dez) dias**;

4.1.3. Após iniciados, os serviços relativos ao **ITEM 1** deverão ser concluídos no **prazo de 30 dias**;

4.1.4 Se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório, os serviços deverão ser refeitos em até 10 (dez) dias úteis;

4.1.5. A manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a abertura do chamado pela Gestão Contratual;

4.1.5.1 Sendo necessária a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

4.1.5.1.1. O prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado;

4.1.5.1.2. Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, o serviço deverá ser executado nos prazos máximos de 3 (três) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias úteis nos demais casos.

4.2. O presente Contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração consultará o SICAF, verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o SICAF; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. **Para o ITEM 1**, o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado e o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. **Para os ITENS 2 e 3**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal serão acompanhados por fiscal especialmente designado e deverão gerar relatório de manutenção descritivo assinado pelo fiscal, pelo técnico da Contratada que realizou o serviço e pelo responsável técnico, sendo devidamente datado.

a) o recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de **cada etapa do objeto**.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao SICAF; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa - 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000948, em 12/11/2025, no valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do servidor titular da **Seção de Engenharia e Arquitetura**, ou seu substituto, no que se refere ao **ITEM 1**, e do servidor titular da **Seção de Manutenção Predial**, ou seu substituto, em relação aos **ITENS 2 e 3**, a gestão e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado nas subcláusulas 6.1.2 e 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90029/2025 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. Os serviços serão realizados no Edifício Sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC;

10.2. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC (SEEA) os documentos abaixo relacionados em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do contrato, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

10.2.1. providenciar e entregar à SEEA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), devidamente paga, de execução dos serviços contratados;

10.2.2. fornecer à SEEA a relação nominal dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de CPF.

10.3. iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias**, contados da aprovação, pela SEEA, dos documentos e disposições relacionados na **subcláusula 10.2**;

10.4. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou, excepcionalmente, em dias não úteis, mediante autorização e acompanhamento do gestor do contrato;

10.5. concluir os serviços relativos ao **ITEM 1** (manutenção inicial) em **até 30 dias**;

10.5.1. oferecer **treinamento presencial** com, no mínimo, 6 (seis) horas de duração aos operadores da central de alarme, para repasse de conhecimento e informações, conforme descrito no Termo de Referência.

10.6. quando houver necessidade de teste do sistema, este serviço deverá ser agendado com antecedência, pois as atividades no prédio não poderão ser interrompidas;

10.7. entregar o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, **até o 5º dia útil de cada mês** posterior à execução dos serviços;

10.8. realizar as manutenções corretivas - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - no prazo máximo de **2 (dois) dias**, após a abertura do chamado pela Gestão Contratual;

10.8.1 sendo necessária a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.8.1.1. o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, após o chamado;

10.8.1.2. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de **3 (três) dias úteis**, quando o conserto for considerado urgente, e de **5 (cinco) dias úteis** nos demais casos.

10.9. refazer o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

10.9.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista nesta contratação;

10.9.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço.

10.10. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.11. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.12. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.13. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando

necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.14. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

10.15. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.16. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

10.17. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo às recomendações da **Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

10.18. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.19. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

10.20. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.21. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.22. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90029/2025, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.23. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.24. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: *“O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”*;

10.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

10.26. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.27. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela segurança e qualidade dos serviços executados;

10.28. proceder, sempre que necessário, à remoção e ao transporte dos móveis, materiais e equipamentos dos ambientes afetados pela execução dos serviços, bem como, ao final dos serviços, o retorno aos locais adequados;

10.29. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços. A sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo;

10.30. **prestar garantia** dos serviços pelo **período mínimo de 1 (um) ano**, no que se refere à manutenção inicial (diagnóstico, atualização e substituição de componentes defeituosos);

10.31. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.32. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.33. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.34. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.35. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.36. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.37. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.38. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.38.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 10.38, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a

juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (19/03/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não

devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VENOR CARLOS GOMES
DIRETOR